

Progresso democrático

Assim como houve excesso quando se disse que o presidente Collor de Mello sofreu duas derrotas no Supremo Tribunal Federal, é exagero afirmar agora que o presidente do Congresso Nacional, senador Nelson Carneiro, conheceu seu dia de amargura. O Supremo Tribunal Federal não dá vitórias a alguém, nem o derrota: restabelece o bom direito. Ao suspender a vigência de uma Medida Provisória, e ao considerar liminarmente inconstitucional o ato do Executivo baixando outra sobre assunto constante do documento rejeitado pelo Congresso, o Supremo Tribunal Federal fez ver ao presidente e à Nação que há normas que devem ser obedecidas pelo chefe de Estado ao exercer as prerrogativas que lhe confere a Constituição no artigo 62. Da mesma maneira, ao determinar ao presidente do Congresso que requiera de volta os autógrafos da Lei de Diretrizes Orçamentárias — que o senador Nelson Carneiro, afoitamente, enviara ao Planalto — o STF deixou claro ao chefe do Poder Legislativo que decisões dessa gravidade não podem ser tomadas quando ferem de plano a Constituição. Em outras palavras, o presidente do Supremo Tribunal Federal, ministro José Neri da Silveira, advertiu delicadamente o senador Nelson Carneiro de que a Constituição vale para todos — do mendigo ao rei, como se vivêssemos na Inglaterra dos bons e velhos tempos.

Ao conceder a liminar no mandado de segurança impetrado por partidos oposicionistas que não se conformaram com a decisão do senador Nelson Carneiro, o presidente do STF automaticamente cancelou as férias do Congresso, que deverá voltar a reunir-se sem invocar a figura da *convocação extraordinária*. O bom entendi-

mento da decisão do ministro Neri da Silveira leva a crer que a sessão legislativa não chegou ao fim e deve ser reiniciada normalmente, como se entre a última reunião e a próxima tivesse havido um fim de semana prolongado. O senador Nelson Carneiro convocou para hoje a reunião do Congresso para discutir a LDO. Com certeza, na sessão em que se cuidar do orçamento, as oposições desejaram discutir a lei salarial — que é contrária à posição já firmada pelo presidente da República, que sem dúvida alguma a vetará.

O importante não é saber que matérias serão discutidas na próxima sessão do Congresso Nacional, além da Lei de Diretrizes Orçamentárias. O que cabe assinalar é que a Nação necessita acostumar-se a ter na Constituição — que malgrado permitir diversas interpretações sobre alguns de seus artigos, na maioria deles é de clareza meridiana — o ponto de referência pelo qual pautar suas condutas. É estragador registrar a resposta padrão de cada chefe de Poder que recebe a advertência do Supremo Tribunal Federal: “Decisão do Judiciário se acata”. Estranho seria que dissessem o contrário e subvertessem a ordem constitucional de uma vez por todas. Ora, o importante para que o País possa entrar de fato na modernidade não é acatar as decisões do Supremo Tribunal Federal, ou do Judiciário em geral: é não praticar, conscientemente, atos que obriguem, todos os dias, os cidadãos comuns ou aquelas instituições mencionadas na Constituição a bater às portas da Justiça para defender a Constituição e os direitos individuais contra os assaltos de que são vítimas. A realidade dos últimos fatos indica que aqueles a quem deveria incumbir, funcionalmente, já não diria-

mos a guarda da Constituição — função precípua do Supremo Tribunal Federal —, mas a imposição de seu respeito pelo exemplo, não se preocupam com o fato de a Lei Maior ser ou não violada por eles. O mau exemplo, assim, desce para toda a sociedade, perverte as instituições e termina por corrompê-las.

A Constituição, todos sabemos, será reformada em 1993. Esse fato não deve permitir seja às autoridades, seja aos cidadãos, dá-la por inexistente, praticando atos que julgam *necessários* para a realização de sua política ou de suas ambições pessoais.

Uma conclusão otimista pode ser tirada de todos esses episódios em que o Supremo Tribunal Federal foi chamado a pronunciar-se para estabelecer a exata interpretação da Constituição: a Corte Suprema não faltou a seu dever. As primeiras decisões, adiando providências diante de algumas Medidas Provisórias foram interpretadas como vacilação da maioria do STF. Hoje pode ver-se que, prudentemente, como sempre foi de seu feitio, o Supremo preferiu que o Congresso também assumisse suas funções e decidisse se as Medidas Provisórias em apreço eram constitucionais ou não — pois, afinal, o Poder Legislativo também tem soberania para discuti-las e examinar-lhes a legalidade, oportunidade e constitucionalidade. O Congresso recusou-se por diversos motivos a cumprir seu papel. Chamado a opinar em casos de suma gravidade, o Supremo fez valer sua vontade. O Estado de Direito, assim, impõe-se aos poucos, muito embora haja regiões do País em que a lei deixou de ser obedecida sem que a autoridade pública se fizesse presente. Por pequeno que seja, o progresso é alvissareiro.